

**A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO  
REGULAR NO BRASIL**

**THE IMPORTANCE OF LEGAL KNOWLEDGE IN REGULAR EDUCATION  
SCHOOLS IN BRAZIL**

Williane Tibúrcio Facundes<sup>1</sup>  
Neil Braga Ferreira Júnior<sup>2</sup>

151

**Resumo:** O artigo tem uma abordagem qualitativa, com objetivo exploratório, e avalia, do ponto de vista científico, a possibilidade da aplicação do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular, tendo como base procedimental uma pesquisa bibliográfica, a partir de artigos científicos e legislação. Trata-se de um artigo de método indutivo que analisa as afirmações apresentadas por artigos relacionados ao tema, quanto às afirmações da própria Constituição Federal, em seus artigos que versam acerca dos direitos sociais e políticos, com foco nos direitos intrínsecos que auxiliam o cidadão para exercer sua cidadania, pesquisando e explorando o amparo constitucional para essa aplicação, uma vez que só sua apresentação não bastará para suprir o objetivo como um todo, é necessário haver formas simples e acessíveis a este conhecimento, não só para os jovens adolescente do ensino médio, mas para todas as pessoas que merecem o direito de ser educadas, acerca dos mais básicos de seus direitos.

**Palavras-Chave:** Conhecimento Jurídico; Constituição Federal; Ensino Jurídico; Ensino Regular.

**Abstract:** The article has a qualitative approach, with an exploratory objective, and it evaluates, from a scientific point of view, the possibility of applying legal knowledge in regular schools, having as a procedural basis bibliographic research, from scientific articles and legislation. It is an inductive method article, analyzing the statements presented by articles related to the theme, as well as the statements of the Federal Constitution itself, in its articles that deal with social and political rights, focusing on intrinsic rights that help citizens to exercise their citizenship, researching and exploring the constitutional support for this application, because its presentation alone is not enough to meet the objective as a whole, it is necessary to have simple and accessible ways to this knowledge, not only for young teenagers in high school, but to all people who deserve the right to be educated about the most basic of their rights.

**Keywords:** Legal Knowledge; Federal Constitution; Legal Education; Regular Education.

<sup>1</sup> Especialista em Psicopedagogia pela Universidade Varzeagrandense. Pós-graduanda em Direito Digital pela Faculdade Metropolitana. Bacharela em Direito pelo Centro Universitário U:Verse. Licenciada em Letras Vernáculas pela Universidade Federal do Acre. Docente do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Uninorte em Rio Branco Acre. Professora de Ensino Fundamental e Médio da escola Primeiro Passo e Plácido de Castro. E-mails: willitiburcio@gmail.com e williane.facundes@uninorteac.com.br.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Uninorte. E-mail: nbraga78@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, na chamada “Era da informação”, onde toda e qualquer notícia ou informação pode ser adquirida na palma da mão, torna-se cada vez mais fácil se informar sobre qualquer assunto, ao passo em que qualquer desinformação pode chegar ao público facilmente. Com essa facilidade de acesso, é necessário um conhecimento prévio de cunho jurídico, não só para questões interpessoais do dia a dia, quanto para uma melhor compreensão dos direitos cívicos e convívio social da coletividade. Dentro deste contexto, o presente artigo tem a pretensão de ponderar à questão “qual o embasamento Jurídico a Constituição Federal de 1988 estabelece para o amparo do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular do Brasil?”

O artigo aborda a importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular do Brasil e apresenta qual a fonte constitucional pode ser utilizada para sua aplicação devida nas escolas brasileiras, analisando de forma qualitativa e exploratória os direitos cívicos estabelecidos na Constituição Federal, os artigos publicados acerca do tema. Com isso, apresenta por meio do método indutivo as formas possíveis de implementar o estudo do conhecimento jurídico nas escolas, atentando-se ao fato de que nem todas podem ser alcançadas.

O artigo abordará, em seu primeiro momento, a relevância do tema confrontado com a observação de se sua abordagem será benéfica para a sociedade, apresentado os problemas que a falta de conhecimento jurídico ocasiona nas relações entre os indivíduos atualmente, em conformidade com a evolução dos meios de comunicação, e da cobrança do judiciário pelo conhecimento de leis, explicando o paradoxo de exigir algo que não foi apresentado.

Em seguida será feita a exploração das normas constitucionais que possibilitam e viabilizam a aplicação do estudo jurídico propriamente dito, utilizando os artigos 5º e 6º para apresentar os direitos elencados ao cidadão e junto a isso uma interpretação expressa da lei de acesso à informação que possa possibilitar a entrega acessível e objetiva dos direitos cívicos, uma forma educacional e gratuita de se acessar esse conhecimento, através de prerrogativas do próprio Estado.

Por fim, após a explicação das possibilidades da utilização dos dispositivos normativos que favorecem esse entendimento, será feita a apresentação de um

projeto de lei do Senado Federal que visa a aplicação do ensino constitucional e do ensino das normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para os estudantes do ensino médio, visando o aproveitando da base educacional estabelecida no ensino fundamental e a preparação para a vida cívica pós ensino médio, onde os jovens terão uma noção melhor, acerca dos seus direitos constitucionais.

## 2 A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO E DA NOÇÃO JURÍDICA NA SOCIEDADE

O conhecimento jurídico atualmente se mostra cada dia mais necessário e relevante. São os direitos e deveres sociais que movem a sociedade. Com o grande avanço dos meios de comunicação tornando-se cada dia mais fácil a buscar por conhecimento, o acesso à informação foi facilitado ao ponto de estar na palma da mão. Com isso é fundamental procurar formas de induzir o cidadão médio a desenvolver uma noção jurídica e um entendimento mais firme quanto à compreensão de seus direitos mais básicos, e seus deveres como cidadão.

Através do conhecimento jurídico, as pessoas formarão uma base de entendimento acerca de seus direitos básicos e questões norteadoras do mundo jurídico, propriamente dita como uma noção jurídica básica e simples, necessariamente alcançada através do conhecimento jurídico prévio, tornando a aplicabilidade do Direito mais simples e principalmente mais acessível.

O cidadão terá uma compreensão melhor e mais apurada quanto aos seus direitos sociais, visto que se é cobrado sobre o assunto, uma determinação que visa o bem estar social, não lhe é dito em nenhum momento de sua formação, como funciona esse comportamento e como deverá agir caso ocorra, tomando conhecimento apenas quando age de forma delituosa ou comprometendo a convivência social, tornando-se injusto exigir determinado conhecimento de alguém que nem ao menos teve a chance do conhecimento prévio. Em concordância, juntamente com a formação do cidadão, sua participação se torna mais efetiva no meio social: “Em um Estado que se pretende Democrático de Direito, assegurando valores como liberdade, igualdade e solidariedade, é vital ampliar as formas de

participação do cidadão” (BERNADES; LÚCIA, 2003 p.185) é um fator motivador para o cidadão reivindicar sua posição colaborativa no meio social.

Logo, mostra-se necessário o devido acesso e ensinamento desse conhecimento, ainda cedo na vida cidadã, buscando uma sociedade mais segura juridicamente e mais fortalecida em seus laços sociais, assim os indivíduos saberão seus direitos e como acessá-los caso necessário, como se portar diante dos problemas que surgirem, os quais sem o devido conhecimento não saberiam tão pouco como resolver e nem a qual órgão recorrerem caso necessitem. O cidadão terá uma posição melhor quanto ao exercício de seus deveres sociais perante à sociedade, tal formação integraliza o homem cidadão como parte fundamental como ser social (BÁSILIO,2019, p 23)

Exercer a cidadania com conhecimento do Direito, é estar consciente da existência de poder fazer a diferença no meio social com os direitos e garantias que são resguardados ao cidadão.

É possível dizer que, de acordo com Paro (2007, p.33), à primeira vista em uma relação de indivíduos sociais e relação de convivência social entre indivíduos políticos, apenas a política demonstra deter poder para ter mudanças significativas em meio social.

Por meio desse ensino, pode-se iniciar uma formação de boas práticas para a sociedade, como é o caso de ações vistas como boa-fé para o mundo jurídico. Após a compreensão de que tais práticas beneficiam a todos coletivamente, a sociedade terá uma visão mais apurada, mais crítica sobre esse conhecimento, dessa forma o cidadão fará a diferença no meio social, já que encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que assegura de seus direitos sociais, direitos à informação que possibilitam o conhecimento por sua parte, logo ele estará plenamente seguro para receber esse conhecimento de formas confiáveis e asseguradas pelo próprio Estado.

Em se tratando da importância do conhecimento jurídico, parte-se da ideia de uma sociedade igualitária, no qual é estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, na qual estipula que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

propriedade” (BRASIL, 1988). Partindo desse pressuposto, também é estabelecido o direito à informação, no inciso XIV, do mesmo artigo, que diz: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

Em conjunto ao direito à informação, é garantido o direito à educação, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

O referente artigo da Constituição Federal trata dos direitos sociais assegurados pela Constituição de 1988, o direito a educação. Acerca dos direitos sociais, ensina Moraes (2003, 9.154) que

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático.

Portanto, entende-se que os direitos sociais são parte fundamental do homem em sociedade, visam libertá-lo e trazer o direito àqueles que mais necessitam, é libertador o conhecimento, o mesmo pode tornar igual a todos, andando de mãos dadas com o objetivo da noção jurídica, que não é para redescobrir os direitos, mas sim para trazê-los àqueles que necessitam, para dar às pessoas a segurança de seus direitos, a fim de tornar a sociedade cada dia mais íntegra quanto ao conhecimento de seus direitos e igualitária para todos.

## 2.1 O BENEFÍCIO NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Ao se levar o conhecimento jurídico para o cotidiano dos indivíduos, para uma transformação interna, proporciona-se que eles vejam as possibilidades que podem ser abertas, com essa noção a mais acerca de seus direitos, já que essa compreensão não será apenas de cumprir as leis e normas estabelecidas, ela tem um alcance maior. Como estabelece Monteiro (2017, p 35), essa educação não visa apenas que o cidadão obedeça às leis, ela vai muito além, não se limitando apenas

a conhecer determinada norma e segui-la, esse domínio ajuda a compreender de forma rotineira como funciona os deveres dentro de uma sociedade, de como o indivíduo, como parte dela, pode fazer a diferença de forma mais simples, ele é uma parte fundamental da sociedade e é direito seu ter noção disso.

Uma noção jurídica mínima dos direitos básicos é capaz de evitar grandes transtornos às pessoas, pois teriam mais atenção no momento de transmitir ou buscar informações nas redes sociais, por outro lado, não seriam vítimas fáceis dos criminosos que todos os dias praticam crimes, se aproveitando do pouco conhecimento dos direitos básicos por parte da grande maioria da sociedade.

Isso reflete nas relações jurídicas que podem ser exemplificadas como negócios jurídicos, onde existe um interesse de ambas as partes para a realização de uma atividade que terá efeitos jurídicos propriamente ditos, e em sua composição, sendo imprescindível que as partes ajam de boa-fé, pois para o mais simples dos negócios jurídicos, a boa-fé deve ser levada em consideração a todo momento, saber previamente desse conhecimento jurídico, motiva o cidadão a participar dessas relações jurídicas da forma mais verdadeira e segura possível, pois estará colaborando com uma sociedade mais justa, agindo em conformidade com as normas, sabendo que caso dificulte de forma ilícita a composição dos negócios jurídicos, estará sujeito a sanções, tendo em vista que aquele que age com boa-fé é protegido pela legislação enquanto aquele que a descumpre é punido.

Esse, dentre vários exemplos, ajuda na compreensão sobre a importância desse conhecimento na sociedade, demonstrando que os indivíduos, em suas relações jurídicas, podem agir com maior segurança, exercendo seus direitos plenos e fazendo sua parte, estando seguros caso ocorra alguma irregularidade que não foi cometida por si, eles terão amparo legal, isso contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

É muito importante que todo cidadão saiba, além de seus deveres na sociedade, os direitos que tem, ou não será possível contar com a justiça para cobrá-los. Os direitos pautam nosso comportamento. São eles que norteiam como devemos agir e as formas como se defender de aproveitadores que nos rodeiam cotidianamente.

## 2.2 NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO

O que se busca é levar conhecimento jurídico ainda cedo à vida cidadã, de forma que ajude a compreender e exercer sua cidadania de forma adequada e mais segura, compreensão que deve ser acompanhada em seus ensinamentos básicos e regulares. Considerando que o ensino médio, serve como preparação para sua vida adulta no meio social, deve-se ter essa noção criada, visto que será de crucial importância para o seu cotidiano.

Algumas possibilidades para se introduzir, ou instigar os jovens a terem um contato primário com esse conhecimento, seria através de iniciativas do próprio governo, ou matérias que apresentem os direitos constitucionais para o público, afim de apenas conscientizá-los acerca do assunto, para primariamente mostrar que suas ações contam com garantias e consequências, que existe um mundo além do preto e branco conhecido como legal e ilegal, de fato tudo aquilo que vai contra a lei é ilegal, mas e o que não está na lei? São dúvidas que mostram o senso crítico do cidadão acerca do direito, uma sociedade que pensa fora da curva e mostra seu entendimento das leis que os regem, é fundamental para uma sociedade democrática de direito, faz valer o nome democracia na sociedade.

A razão por qual o interesse desse ensino se dar no ensino médio, é que essa é a fase preparatória da vida adulta do cidadão, o mesmo vem sendo preparado para fazer parte efetivamente da sociedade. É algo antes do ensino superior, é o fim de sua vida escolar fazendo ser necessário ter esse conhecimento nessa etapa fundamental de sua vida, para ajudá-lo mais para frente, assim essa noção poderá instigá-lo a não se contentar com o que é simplesmente falado, com o que está escrito em um papel, papel sobre o qual ele nem tinha efetivo conhecimento sobre, conhecendo-o de forma plena.

Trazer esse conhecimento ao estudante do ensino médio, visto que não teve contato algum com o conhecimento jurídico, será algo novo e deve se mostrar intrigante, pois o estudante será apresentado a um tema que é pouco falado na sua sala de aula. Nas palavras de Felinto (2021, p. 39) “o acesso efetivo à justiça deve ser uma construção tanto do Estado como da população”. Logo, é necessária essa cooperação entre estado e população para o efetivo resultado da aplicação do

conhecimento jurídico. O que demonstra que o Estado, em suas atribuições, deve garantir que tenha esse conhecimento em sala e o cidadão que deter o conhecimento disso poderá exigí-lo e motivar os demais no mesmo sentido, tornando-se um objetivo coletivo e uma relação de exigir e cumprir, entre o Estado e a sociedade. Mas, para que se tenha conhecimento dessa exigência, primeiramente é necessário saber o que deve ser exigido, o que torna necessário que exista outras formas de se acessar esse conhecimento, antes que o estado efetivamente comesse a distribuí-lo nas escolas que podem facilmente suprir por iniciativas próprias, através de programas de ensino voltados ao ensino constitucional para expor os direitos sociais aos jovens estudantes.

Quando se fala em ensino do Direito, é comum relacionar esse ensino justamente às instituições de ensino superior, como faculdades públicas e particulares. Isso coloca o ensino jurídico em um patamar elitista, devendo ser voltado para uma única classe social “[...] a educação jurídica é algo muito amplo, visando à convivência em termos civilizatórios e a anti-barbárie, qualquer que seja a sua fundamentação.” (ARRUDA JÚNIOR, 2012. p. 132). Um dos objetivos fundamentais de propagar o conhecimento jurídico, é acabar com esse pensamento defasado de que é algo elitista, de instituições de ensino superior voltado a apenas um tipo de classe social, de fato por conta da pouca propagação desse tipo de ensino nos outros níveis educacionais, de que é algo voltado a uma classe que disponha de mais capital para aprender, mas isso não significa que todos não possam aprender o conhecimento jurídico, pois não é algo voltado a apenas um tipo de classe social e necessariamente somente para os cursos superiores, é um direito de todos, está diretamente vinculado à sociedade e pode transformá-la para melhor, é um tipo de poder que se colocado do lado certo, pode beneficiar a todos igualmente.

Assim, como toda educação, ela visa melhorar a convivência entre os indivíduos, nas suas relações interpessoais, que no dia a dia podem sofrer com vários vícios que os indivíduos cometem por simplesmente não os conhecerem, nesse caso seria fácil alegar culpa, mas como alegar algo que se desconhece? É um paradoxo bem explícito para os conhecedores do Direito, todavia para um cidadão comum, é algo totalmente fora da curva.

### 3 O FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL PARA O ENSINO JURÍDICO

Para fundamentar a ideia exposta pelo artigo, é necessário demonstrar o devido amparo constitucional, no que tange à base legal para essa aplicação. De que forma os artigos, as leis expressas, podem facilitar e auxiliar a implementação dessa aplicabilidade do conhecimento jurídico nas sociedades e no ensino regular, visando estudar as normas constitucionais que melhor se encaixem para facilitar ao máximo a aplicação do ensino jurídico.

Em se tratando de norma constitucional, logo de início é apresentado o art. 1º que trata dos fundamentos do Estado Democrático e expressamente em seu inciso II menciona a cidadania como princípio basilar democrático. Em seu Art. 5º é apresentado o “princípio constitucional da igualdade”, que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988). É a base normativa de país igualitário e democrático, que prega a igualdade entre todos os indivíduos sociais e afasta toda e qualquer desigualdade, essa igualdade não se limita apenas a direitos, mas se estende também a obrigações nas relações sociais pois como é mencionado por seu inciso I, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988) e seguindo: “todos tem os mesmos direitos e obrigações até então estabelecidos nessa constituição” (BRASIL, 1988), não havendo qualquer distinção, fazendo a valer igualmente para todos.

Como já mencionado, a questão da igualdade entre obrigações, os indivíduos sociais têm uma responsabilidade em cumprir com as obrigações que são impostas, pois a própria Constituição Federal estabelece no art. 5º inciso II, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988), nesse quesito que é feito a crítica acerca de que o indivíduo deve ter conhecimento prévio da infração que ele possivelmente vier a cometer, não podendo alegar seu desconhecimento perante o judiciário, como descrito no art. 3º da Lei de Introdução a Norma Jurídica (LINDB), “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (BRASIL, 1942). Com o exposto, em concordância com a igualdade estipulada no Art. 5º da CF, mostra-se necessário a aplicação do

ensino jurídico, afim de diminuir a desvantagem para o indivíduo social, tornando-o apto para, caso acionado pelo cometimento de qualquer irregularidade, possa devidamente se defender ou acusar, caso se faça necessário.

### 3.1 O ACESSO À INFORMAÇÃO

No inciso XIV do art 3º da Constituição Federal, que trata do acesso à informação, um direito constitucional, fundamental para propagar o conhecimento, é expresso: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988), é assegurado que o indivíduo poderá ser informado quando requisitar essa assistência do Estado, mas para o interesse do artigo, esse seguro de informação pode ser utilizado para facilitar os meios por onde o conhecimento jurídico pode ser acessado, pois o mesmo não será voltado só para um grupo de pessoas, não só para os estudantes que estão se formando, mas visa também a instrução daqueles já formados, qualquer mecanismo que facilite o acesso do conhecimento jurídico na sociedade é bem-vindo.

Junto com o inciso XIV, o inciso XXXIII, estabelece que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral [...]” (BRASIL, 1988) a Constituição federal assegura, que todos têm direito à informação, e neste inciso ela estabelece qual informação pode ser requerida, o legislador foi bem amplo nessa questão, estabeleceu que podem ser de interesse particular, coletivo ou geral, em tese essas informações são voltadas à questão processual, intimações e requerimentos, mas o artigo não necessariamente obriga a ser apenas para esses assuntos, essa amplitude dada pelo dispositivo pode ser proveitosa para a aplicação do conhecimento jurídico na sociedade, benéfico para o ensino basilar.

### 3.2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Para a regulamentação do acesso à informação estabelecido no inciso XXXIII do artigo 5º da constituição Federal, foi criada uma lei dispor sobre esse

acesso. A Lei 12.527 de 09 de novembro de 2011 que estabelece como deve funcionar esse acesso à informação, determinando como os órgãos públicos e autarquias deverão agir perante essa responsabilidade. O foco para o proveito do artigo vai demonstrar aqueles que melhores se enquadram para a facilitação da distribuição do ensino jurídico na sociedade.

Em seu art. 3º, traz a forma de funcionamento da informação, que deve seguir o funcionamento da administração pública, em seu inciso II, estabelece a divulgação de informações relevantes para o interesse social, sem que a mesma tenha sido requerida previamente. É uma possibilidade se apresentar as normas constitucionais para os indivíduos que a desconhecem, por trazer essa possibilidade sem que o indivíduo necessariamente a tenha requerido. O Inciso III auxilia nessa propagação por permitir a utilização de meios de comunicação de tecnologia da informação, com os avanços tecnológicos, as informações passam ser mais fáceis de se obter, tornando-se mais prático para atender uma demanda maior, a utilização de portais de informação para oferecer meios de conscientizar a população acerca de seus direitos, pode ser um início interessante a se considerar para aplicar o ensino jurídico além das escolas de ensino regular.

Nesse sentido, o artigo 4º trata dos efeitos que a informação proporciona, dentre eles vale a menção do inciso I “informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011). O próprio artigo já facilita a compressão de que tais dados podem ter caráter de transmissão de conhecimento, através de até mesmo dados que podem ter sido simplificados ou não para melhor entendimento acerca do assunto informado. O inciso V trata da forma que essa informação será produzida, “tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação” (BRASIL, 2011), estabelecendo as ações que referente a sua produção, divulgação quanto ao acesso informação desejada, dentre outras ações que são feitas pelos órgãos públicos para o gerenciamento das informações, é dado uma autonomia e controle bem vasto ao órgão responsável pelo gerenciamento dessas informações.

Os próximos incisos XI, XII, XIII e XIV tratam da qualidade da informação, quanto a sua disponibilidade, autenticidade integridade e primariedade, quanto a sua qualidade e conhecimento que pode ser passada através de equipamentos autorizados, autenticidade da informação, da segurança de que a informação passou pelos meios administrativos corretos, e assegura sua veracidade homologada pelo setor correto, integridade da informação, sendo ela obrigatoriamente entregue de forma íntegra, e a primariedade, a informação deverá ser coletada diretamente da fonte, detalhada, afim de manter ao máximo o material original. E por fim, o artigo 5º que trata do dever do Estado, de garantir o acesso a essa informação, de forma acessível, da forma mais simples e fácil de entender, tornando o processo para o acesso a essa informação mais simples de se compreender quando entregue.

A exposição desses artigos visa demonstrar uma utilização da Lei de acesso à informação para a propagação do conhecimento jurídico, através dos expostos dentro da própria Lei, que podem ser acionados para fins educativos, como demonstrado nos artigos e incisos anteriores, eles abrem uma margem interpretativa para a aplicação do conhecimento jurídico e propagação do direito, já que sem o devido acesso ao direito, as pessoas não poderão se utilizá-los e usufruir e nem da ajuda jurisdicional como é devido (NALINI, 1997) essa utilização da lei se mostra benéfica para a aplicação do ensino Jurídico, se aproveitando de uma norma já estabelecida, dando a ela um propósito que não fuja de seu objetivo basilar.

### 3.3 AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 6º, que trata dos direitos sociais, expressa de forma clara que “são direitos sociais a educação[...]” (BRASIL, 1988), como exposto antes, a Constituição estabelece vários direitos e obrigações para o indivíduo social, dentre eles, a menção do direito à educação, como direito fundamental para a formação cidadã, acerca da educação, nas palavras de Dione Basílio

A educação visa a formação do homem em sua integralidade, capacitando-

o para se tornar sujeito da história por meio da construção de sua cultura (e não objetivando a mera aprovação em exames e testes), o que envolve conhecimentos, informações, valores, crenças, ciência, arte, tecnologia, filosofia, direito, costumes... (BASILIO, 2009, p. 23)

Nesse sentido, o art. 205 da Constituição Federal estabelece expressamente que a educação é um dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada em conjunto com a sociedade, com o objetivo de desenvolver o indivíduo para o exercício de sua cidadania e para melhor qualificação para a jornada de trabalho. Logo nada mais justo apontar que, dentre os deveres educacionais, o dever de auxiliar o cidadão a desenvolver uma noção jurídica acerca de seus direitos fundamentais, seja de dever do estado, nesse sentido Brandão e Coelho discorrem:

[...] não se pode separar a cidadania da dimensão educacional, do preparo para entender a estrutura e funcionamento do Estado, com ênfase na formação para o exercício dos direitos e garantias fundamentais. O ser humano demanda e possui o direito social fundamental (art. 6º e 205, da CF/88) ao processo educacional adequado aos princípios constitucionais, em favor da cidadania. (BRANDÃO; COELHO, 2011, p, 16-17)

Como bem ensina o artigo, “é um dever do estado” promover e incentivar esse desenvolvimento para a vida cidadã, quanto à parte legislativa, a Constituição, em seu art.22 inciso XXXIV, traz que compete à parte legislativa as diretrizes educacionais à União, sendo bem clara, quanto a essa competência.

A Lei 9.394/1996 trata das diretrizes educacionais, nela será exposto seus artigos que vão de concordância para uma harmonização da Lei de diretrizes educacionais e da Lei de acesso à informação, com os direitos constitucionais, a igualdade resguardada pela Constituição e a forma que a aplicação do conhecimento jurídico possa se enquadrar.

O Art. 1º da Lei 9.394/1996, apresenta a abrangência da educação, que se expande em todas as áreas tanto familiar, no trabalho, na convivência social, em seu artigo 1º, parágrafo 2º: “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” (BRASIL, 1996), estabelece a ligação que a educação tem com a formação futura do jovem e do adolescente, essa preparação para exercer seus deveres sociais. O artigo 2º reforça o que foi tratado antes, a educação

é um dever da família e do estado, a educação objetiva o preparo para exercer a cidadania e qualificação para a futura jornada de trabalho, reforçando o dever da família, do estado e da sociedade em incentivar e promover esse desenvolvimento do indivíduo.

O artigo 3º trata dos princípios basilares da educação, seus incisos tratam de temas como a igualdade de ensino para os estudantes e de sua permanência em ambiente escolar para reforçar o cuidado que o estado tem em manter os jovens em ambiente escolar para auxiliá-los em sua capacitação, das liberdades de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, as quais servem para instigá-los para a busca do conhecimento, essa busca pode ser direcionada, junto com o objetivo de melhora para sua capacitação, para um entendimento melhor de sua cidadania, através do ensino e compreensão de seus direitos, tratando-se especificamente de seu inciso XI, que vincula sua educação escolar com o trabalho e práticas sociais, o artigo abre essa possibilidade de ensino, e vinculação da educação escolar com as práticas sociais, possibilitando que sejam ensinadas formas de aprender matérias que vissem a atividade do aluno, junto com a sua prática cidadã, possibilitando um melhor aprendizado de seus direitos.

Além de proporcionar àqueles que já concluíram seu ensino regular, o inciso XIII trata do aprendizado ao longo da vida, através dele será possível que aqueles que não tiveram a oportunidade de ter um conhecimento melhor acerca de seus direitos, terem a chance de compreendê-los posteriormente, mesmo formados e já exercendo profissão em grau superior, pois o legislador não tipificou idade mínima, logo, é vitalício o aprendizado, e a melhora do cidadão para compreender e exercer seus direitos.

#### 4 ANÁLISE DE FORMAS PARA A APLICABILIDADE DO CONHECIMENTO JURÍDICO

Até este ponto foram expostas as razões da relevância do conhecimento jurídico no contexto social brasileiro, sua fundamentação para a utilização de formas de acessibilidade por formas de acesso à informação delegadas ao Estado e em concordância para a relevância deste tema, da importância propriamente dita para a

aplicação do ensino jurídico e para a formação do indivíduo. A aplicação desse conhecimento, visa a transformação do cidadão dentro da sociedade, ele deverá se sentir mais seguro com seus direitos e suas obrigações, e através disso entenderá melhor seu papel no meio social, compreenderá o valor dos bens públicos e que sua integridade. É um benefício não só do órgão em si, mas para o bem de todos, tais perspectivas são essências para o crescimento individual.

Nesse sentido, essas perspectivas devem ser apresentadas logo no início da formação do indivíduo, em seu âmbito escolar, por se tratar de temas de responsabilidade, garantias e direitos o âmbito escolar do ensino médio se mostra perfeito para essa apresentação, pois além de ser a “porta de entrada” para o mercado de trabalho, também é o tempo onde o adolescente já tem faculdades formadas acerca de suas responsabilidades, tanto para si, quanto para a coletividade.

Ao jovem adolescente quando completa 16 anos de idade é apresentada a oportunidade facultativa de emitir seu título de eleitor, o que lhe proporciona a capacidade de eleger um representante, é a primeira oportunidade de acesso a seus direitos políticos, cabendo a ele a decisão de escolher quem pode melhor representá-lo, uma decisão que afeta tanto sua comunidade local, quanto até em âmbitos federais. Logo, até esse momento é necessário que o jovem tenha uma base sólida acerca de suas obrigações e deveres, para que possa escolher tanto de forma consciente, como também exigir quando lhe for necessário o comportamento adequado de seu representante a qual ele escolheu para representá-lo:

[...]à condição de cidadão só pode ser exercida plenamente quando o ser humano reconhece o país em que vive, entende suas normas, estrutura e os principais direitos que lhe são intransferíveis. Dessa maneira, a escola se torna um lugar de extrema importância para aprender e discutir sobre as responsabilidades do Estado para com a sociedade, bem como seus direitos e deveres e garantias fundamentais. (CAVALCANTI, RIBEIRO, RIEDLINGER, p. 22).

Dessa forma é necessário que o cidadão tenha acesso ao menos às formas de entendimento acerca de seus direitos, para que perceba a diferença que suas ações causam na sociedade, que afetam o próximo de forma indireta. A compreensão de seu lugar na sociedade é imprescritível para uma sociedade mais unida e segura de suas responsabilidades sociais.

#### 4.1 O PROJETO DE LEI N. 70/2015 DO SENADO

No Brasil, um projeto de lei bastante interessante para se apresentar diante deste artigo, é o projeto de lei nº 70 do Senado, de 2015, que trata justamente da alteração de 2 artigos da Lei de Diretrizes e bases da educação.

A finalidade desse projeto de lei é a implementação obrigatória da matéria de ensino constitucional da grade curricular do ensino brasileiro, este projeto altera os artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, antes mencionada no capítulo anterior, a lei que trata das Diretrizes Basilares da Educação.

Em seu artigo 32 a primeira mudança trata da redação do parágrafo 2º, apresentando novas modalidades que visam a compreensão do ambiente natural e social, trata do exercício da cidadania, e dos valores fundamentais que regem a sociedade. Essa compreensão pode mostrar uma perspectiva nova acerca por bens públicos, já que sua composição vem do dinheiro público dos quais são originados de impostos, com isso o indivíduo terá um respeito maior por algo que ele ajudou a adquirir e que serve em comum benefício a todos, igualmente se tratando do exercício da cidadania, que pode gerar uma sociedade mais consciente acerca da sua escolha de voto, não banalizando ou desmerecendo seu direito a escolha, seu voto faz a diferença, e que o menor dos resultados pode fazer ser importante. É justamente a consciência de fazer a diferença na sociedade que a torna democrática.

Em seu inciso 5º, a mudança se trata da obrigatoriedade do ensino das matérias de tema constitucional e matérias referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, temas bastante relevantes para serem ensinados dentro da sala de aula das escolas públicas, principalmente no ensino médio, já que seu ensino é fundamental para a conscientização dos jovens adolescentes. Em junção a isso, o artigo 36, parágrafo IV trata justamente da obrigatoriedade das matérias constitucionais e também voltadas para a filosofia e sociologia, no âmbito de todas as séries do ensino médio.

São temas bastante necessários e fundamentais tanto para a construção e exercício da vida cívica, quanto para a convivência no meio social. Ao ter acesso a

isso, principalmente durante sua formação do ensino médio, como apresentada pelo próprio senador criador do projeto, após uma base já construída no ensino fundamental, o jovem já se demonstra preparado para tais conhecimento e informações, como exposto na justificativa do projeto:

O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres. Ao completar 16 (dezesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade. Esses jovens estudantes já têm uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública 22 ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja. (BRASIL, 2015, p. 2).

167

Essa iniciativa visa uma mudança direta na base de ensino para implementar o estudo constitucional nas escolas, com ele é possível a construção de uma base educacional que seja fundamental para os jovens, durante sua formação escolar. A apresentação dessas informações será benéfica para seu entendimento acerca dos direitos que os rodeiam, o estudo do estatuto da criança e do adolescente por exemplo, pode ajudá-los a ter uma perspectiva diferente no ambiente escolar, já que conhecendo suas garantias, os jovens saberão quem acionar caso ocorra algum infortúnio que possa comprometer seu aprendizado ou até auxiliar algum outro estudante que esteja sofrendo com algum abuso, fortalecendo o pensamento da coletividade que hora mais tarde será muito importante para o convívio social, essa noção não é meramente voltada apenas para o saber, é uma noção que vai perdurar toda a sua vida.

Esse projeto é uma forma de suprir a falta de conhecimento, hora mencionado, que o indivíduo possa sofrer posteriormente em sua vida cívica. Como dito, “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando seu desconhecimento” não houve sequer a chance de conhecer a lei, com esse projeto os adolescentes vão ter esse conhecimento e vão adquirir uma noção que vai beneficiar tanto eles quanto a sociedade como um todo.

Durante sua formação, não se é muito aprofundado o quão relevante é sua participação como cidadão, o voto se mostra sendo apenas um cumprimento legal

para que se escape das multas e restrições legais do seu não cumprimento. E se fosse diferente? O jovem entendendo que seu voto é importante e que sua voz é relevante socialmente e tem garantia constitucional para tal, esse entendimento muda a forma como ele pode se enxergar dentro da sociedade, da diferença que ele pode fazer e ainda mais quando se junta àqueles que pensam mesma forma.

É importante que esse ensino não se limite apenas a apresentar os direitos constitucionais e cívicos, ele deve também conscientizar os adolescentes, para o caso de seus direitos ou os direitos de outrem serem violados, eles saberem a quem acionar para cessar essa violação (BRANDÃO; COELHO, 2011 p, 29).

A apresentação desses direitos deverá passar por uma forma mais acessível e de fácil compreensão, ainda que os direitos e deveres estabelecidos na constituição não sejam muito complexos, para um âmbito novo de ensino ele deverá ser adaptado para seu novo público, não deverá só se enquadrar na grade de ensino, como também deve ser de fácil entendimento e acesso, para instigar e ajudar o jovem a compreender o que lhe é devido, que o conhecimento que hora possa parecer nichado ao nível superior, se mostre acessível ao ensino médio para ajudar na composição de uma sociedade unida e democrática.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve o objetivo de expor as razões da importância do conhecimento jurídico no âmbito escolar e por ventura demonstrar o amparo constitucional e legal para a aplicação na sociedade, utilizando de artigos e leis que versem em favor do tema, e por meio de pesquisas na doutrina por linhas de pensamento para fundamentar as razões expostas, sem necessariamente propor uma solução para a problemática apresentada, mas durante o percurso do artigo, foi constatado não só embasamento legal para a utilização de meios legais do próprio estado, como também uma iniciativa no Senado Federal para a devida aplicação desse conhecimento nas escolas, o que foi deveras proveitoso para a composição desse trabalho.

O conhecimento jurídico, com as razões apresentadas, é um tema bastante relevante a ser explorado, por mais que pareça repetitivo. Sempre é válido ressaltar

a importância dos direitos constitucionais, já que sua compreensão tem a intenção de auxiliar diretamente na forma como a cidadania pode ser exercida, interferindo diretamente no funcionamento da sociedade, das relações sociais.

Foi apontado a existência de formas de se utilizar de prerrogativas já delegadas ao Estado, que possam facilitar o acesso do cidadão a seus direitos declarados na Constituição Federal, dos quais o mesmo deve ter conhecimento de forma acessível e simples.

A interpretação expressa da Lei de acesso à informação utilizada no artigo serve para demonstrar uma forma de dar essa oportunidade ao cidadão de conhecer seus direitos, pois a mesma trata de formas de propagar qualquer tipo de informação de forma acessível, simples e fundamentada, sem se restringir apenas a informações de interesse particular, e em concordância com a Lei de diretrizes Basilares da Educação, é notório que possa existir uma relação cooperativa entre esses interesses, o de informar e de educar a sociedade, já que é de interesse mútuo tanto dos indivíduos sociais quanto do Estado a viabilização da informação, pois é algo benéfico a todos os cidadãos com acesso e conhecimento jurídico de seus direitos, quanto da sociedade com indivíduos com noções básicas acerca do certo e do errado, para terem relações cívicas mais seguras.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. Educação Jurídica e Universidade Pública. In: RODRIGUES, Horácio; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Educação Jurídica - Volume II**, 2. ed. corr. Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/99622>.. Acesso 06 abr 2022

BASILIO, Dione Ribeiro, **Direito à Educação: Um Direito Essencial Ao Exercício da Cidadania. Sua Proteção à Luz da Teoria dos Direitos Fundamentais e da Constituição Federal Brasileira de 1988**, 2009, Dissertação de Mestrado - curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009 Disponível Em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-02122009-152046/pt-br.php> Acesso em 06 abr 2022.

BERNADES, Wilba Lúcia Maia, Constituição Cidadania e Estado democrático de Direito, **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, vol 4. n 4 . p 185-229. 2003  
Disponível em <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26326.pdf> Acesso em 06 abr.2022



BRANDÃO, Vinicius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V, Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para realização do pleno exercício da cidadania. **Revista Online FADIVALE**, Governador Valedares, Ano IV, Nº 7, p 16-32. 2011 Disponível Em:<https://silo.tips/download/palavras-chave-educao-direitos-fundamentais-garantias-fundamentais-cidadania>, Acesso em 03 maio 2022

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso Em 06 abr 2022

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível Em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm) Acesso em 06 abr 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Disponível Em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso Em 06 abr 2022

BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível Em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso Em 06 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução as normas do direito brasileiro Disponível Em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso Em 03 maio 2022

BRASIL . **Projeto de Lei nº 70, de 2015** . Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=119869> Acesso em 03 maio 2022

CAVALCANTI, Aline Ribeiro; RIBEIRO, Verônica de Sousa; RIEDLINGER, Camila de Bortoli Rossatto , A Inclusão do Ensino de Direito Constitucional na grade Curricular da Educação Básica: um estudo a partir do Projeto de lei nº 70/2015, **Revista Novos Desafios**, v.1 , n. 3, p. 16-30, 09 de Set 2021 Disponível Em: <https://novosdesafios.inf.br/index.php/revista/article/view/8> Acesso em 06 abr 2022

FELINTO, Emanuel Lucas Hilário, **A Imprescindibilidade do Direito na Grade Curricular Básica a Fim de Facilitar a Promoção da Democratização do**

**Conhecimento Jurídico**, 2021, Dissertação - curso de Direito, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, 2021 Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/20265> Acesso em 06 abr 2022

MONTEIRO, Santiago Castigio , **Aprendendo Direito: Reflexões para Um Ensino Escolar Que Garanta o Conhecimento Jurídico para a Cidadania**, 2017, Dissertação de mestrado, - curso de direito, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, São Paulo , 2017 Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/150735>. Acesso em 06 abr 2022

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

NALINI, J. R. Novas perspectivas no acesso à justiça. **Revista CEJ**, v. 1, n. 3, p. 61-69, 12 dez. 1997. Disponível Em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/114>. Acesso Em 03 maio 2022

PARO, Vítor Henrique. **Educação como exercício do poder**: crítica ao senso comum em educação, 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

Recebido em: 20/06/2022

Aprovado em: 28/10/2022